

APROVADO
Em 09/10/23
J. Z. Zanatta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 070/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA EMPRESA NA FORMA QUE ESPECIFICA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 717/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro na Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a empresa Pilar Móveis Planejados Ltda., inscrita no CNPJ nº 47.926.204/0001-11, estabelecida na Rua João XXIII, nº 243, cidade de Vista Alegre – RS, que consistirá na doação de bem imóvel, sendo uma fração de terreno (nº 02), com área superficial de 497,86 m² (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial - Rua Aníbal Negrini (margens da RS 472), sede deste município, destinada à ampliar empreendimento no ramo de marcenaria, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz.

§ 1º - A doação de que trata o caput deste artigo somente será efetivada e perfectibilizada a empresa, através de escritura pública devidamente registrada, depois de transcorridos 10 (dez) anos de atividade no bem imóvel doado, contados do início das operações da empresa, conforme o Projeto do Empreendimento apresentado.

§ 2º - A escritura pública de doação conterá cláusulas de encargos, de condições de resolução ou reversão, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 717/2002, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata esta lei, tem como objetivos:

- I – elevar a atividade industrial no Município;
- II – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico e social;
- IV – geração de emprego e renda.

Art. 3º Todos os custos inerentes a execução da obras e aquisição de equipamentos necessários à instalação e desenvolvimento das atividades na área doada, serão de responsabilidade da empresa.



Art. 4º Em conformidade com 717/2002, é vedado à empresa beneficiária transferir ou alienar o bem oriundo dessa Lei, antes de decorridos dez (10) anos do início das operações da empresa, conforme o Projeto do Empreendimento, salvo a anuência expressa e por escrito do doador.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade, prevista no *caput* deste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.

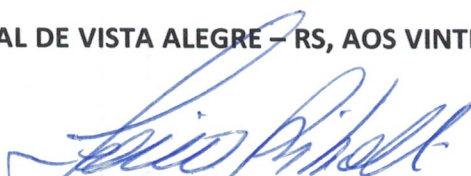
Art. 5º Fica também, o Município autorizado a realizar, a título de incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 717/2002, os serviços de terraplenagem necessários a execução das obras para a implantação e desenvolvimento das atividades da empresa no imóvel doado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.542, de 15 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 070/2023.

Senhor Presidente, e demais Vereadores

Na oportunidade em que cumprimos os nobres edis, aproveitamos para apresentar o referido projeto de Lei que tem por finalidade a doação de fração de terreno totalizando área superficial de 497,86 m² (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta e seis décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial - Rua Aníbal Negrini (margens da RS 472), sede deste município, destinada à ampliar empreendimento no ramo de atividade de armazenagem, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz.

Salientar que a empresa Pilar Móveis Planejados Ltda., inscrita no CNPJ nº 47.926.204/0001-11, estabelecida na Rua João XXIII, nº 243, cidade de Vista Alegre – RS, encaminhou a esta municipalidade na data de 14 de setembro de 2023, solicitação de uma área de terras para ampliar seu empreendimento no ramo de atividade de armazenagem, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz, apresentando projeto circunstanciado do investimento inicial de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em aquisição e equipamentos e ampliação das obras civis da empresa, que será construída no imóvel doado pelo município.

Para evitar a tautologia, bem como para melhor esclarecimentos do projeto e dos investimentos que a empresa está se propondo a realizar no município, remete-se anexo ao projeto de lei, cópia da solicitação dos incentivos.

Frisar que a doação da área de terras somente será efetivada e perfectibilizada a empresa, através de escritura pública devidamente registrada, depois de transcorridos 10 (dez) anos de atividade no imóvel doado, contados do início das operações da empresa, conforme o Projeto do Empreendimento apresentado.

Portanto, para ter pleno direito a referida área de terras, a empresa deverá manter suas atividades nos referidos imóveis gerando emprego e renda, por no mínimo 10 (dez) anos.

Destacar que a ampliação das atividades da empresa em nosso município, será de grande importância para a nossa economia, proporcionando um incremento no movimento econômico e, conseqüentemente, no retorno dos tributos ao Município, especialmente o ICMS.

Esta parceria do Poder Público, com certeza será um estímulo e uma forma de viabilizar a ampliação destes projetos em nosso município, tendo em vista o grande volume do investimento exigido.

Por fim, salientar que está sendo revogada a Lei Municipal nº 2.542, de 15 de agosto de 2023, haja que a empresa Ênio Crestanello – ME (Cores da Sua Estação), CNPJ nº 12.850.258/0001-66, não tem mais interesse no incentivo.



Diante do exposto e considerando a importância deste projeto para o nosso Município, contamos com o apoio e aprovação desta colenda casa legislativa para o projeto que hora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 21 de setembro de 2023.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
Zairo Riboli
Prefeito Municipal de Vista Alegre - RS.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a empresa pilar móveis planejados, inscrita no CNPJ sob o nº 47.926.204/0001.11, estabelecida na Rua João 23, nº 243, cidade de Vista Alegre – RS, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Angelo Candaten Argenta, infra-assinado, vem por meio deste informar e manifestar o interesse em ampliar empreendimento no ramo de marcenaria, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz.

Como é de nosso conhecimento, o Município de Vista Alegre possui a Lei Municipal nº 717, de 21 de fevereiro de 2002 “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre – RS”.

Somos sabedores que esta política é desenvolvida de forma contínua no Município, onde é importante destacar a geração de emprego e renda e o aumento do movimento econômico do Município, principalmente na receita do ICMS com o aumento do valor adicionado.

Para viabilizar a ampliação de nossa indústria no Município, estamos solicitando incentivos por parte do Poder Público Municipal, que consistirá na doação de uma fração de terras com área superficial de no mínimo 450m² (quatrocentos e cinquenta m²), sem benfeitorias, localizada no Distrito Industrial - Rua Aníbal Negrini (margens da rodovia RS 472), sede deste município, destinada à edificação de empreendimento para a ampliação das atividades da empresa no ramo da marcenaria, sob a forma de matriz.

Com o objetivo de proporcionar um detalhamento e uma melhor análise e compreensão, apresentamos a seguir o projeto circunstanciado do empreendimento industrial que pretendemos ampliar, com o apoio e incentivo por parte do Poder Público Municipal.

PROTOCOLO

Nº 80

Pref. Mun. Vista Alegre
Recebido em 14/07/2023



PROJETO CIRCUNSTANCIADO DE INVESTIMENTO

1 - INSTALAÇÕES

As obras e os equipamentos necessários para a ampliação da empresa no município importam em investimentos iniciais de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cem mil reais), que serão custeados pela empresa.

2 - PRODUÇÃO E FATURAMENTO ESTIMADOS

Demonstrativo da previsão de Receitas e Despesas

Especificação	Ano de 2024	Ano de 2025	Ano de 2026	Ano de 2027
1. Receita operacional bruta	100.000,00	125.000,00	150.000,00	175.000,00
2. Devoluções				
3. Custos de produção	50.000,00	62.000,00	75.000,00	87.000,00
4. Despesas operacionais	10.000,00	12.000,00	15.000,00	25.000,00
Lucro Líquido Estimado R\$	40.000,00	51.000,00	60.000,00	63.000,00

3 - PROJEÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS

Atualmente a empresa gera 0 (zero) empregos diretos. Com a ampliação da empresa sob a forma de matriz, a estimativa é aumentar o número de empregos diretos para 2 (dois).

Havendo disponibilidade, a mão de obra a ser utilizada na indústria será de pessoas do próprio Município.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo para a ampliação da empresa e instalação das atividades no novo empreendimento, é em torno de 8 (oito) meses.

5 - VIABILIDADE ECONOMICA DO EMPREENDIMENTO

A empresa apresenta viabilidade econômica uma vez que seus produtos e serviços são comercializados em toda a região e no estado.

6 - MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A empresa declara sob as penas da lei e assume o compromisso de implementar todas as medidas necessárias a preservação do meio ambiente e de recuperação dos danos que por ventura vierem a ser causados pela instalação e funcionamento da empresa no Município. A atividade é de pequeno impacto ambiental.


7 - JUSTIFICATIVA DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL

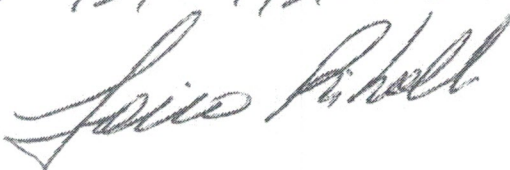
A implantação desta ampliação, certamente estará contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município, tendo em vista a geração de empregos e renda para inúmeras famílias da comunidade. Além disso, a empresa estará contribuindo para o aumento do movimento econômico do Município e, conseqüentemente, no aumento do retorno do ICMS e outras receitas Federais.

Sendo o que na oportunidade se apresenta e no aguardo de sermos plenamente atendidos na solicitação ora apresentada, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Vista Alegre - RS, 14 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


Angelo Candaten Argenta
Proprietário
CPF nº 03701746079


Devido 15/09/2023